



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

DECRETO N.º 2.314
DE 31 DE JANEIRO DE 2022.

“ALTERA DISPOSIÇÃO DO DECRETO 2.309 DE 30
DE DEZEMBRO DE 2021.”

ALAN FRANCISCO FERRACINI, PREFEITO MUNICIPAL DE DUMONT/SP, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Artigo 1º - O §2º do artigo 3º, do Decreto nº 2.309, de 31 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º- Considera-se como de efetivo exercício, para os fins deste decreto, os dias do período de apuração em que o servidor tenha exercido regularmente suas funções, não se computando as licenças concedidas na forma da lei, nem as faltas abonadas, auxílios de qualquer natureza, bem como as demais ausências justificadas ou não permitidas pela legislação vigente.”

Artigo 2º - O artigo 4º, do Decreto nº 2.309, de 31 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.4º A aferição da frequência, para fins de pagamento do Abono-FUNDEB, considerará os períodos de apuração compreendidos entre janeiro a dezembro de 2021.

Parágrafo único - A concessão do Abono-FUNDEB ao servidor ingressante no serviço público durante o exercício de 2021 será proporcional aos dias de efetivo exercício na rede municipal e considerará, para aferição da frequência e da carga Suplementar durante o ano de 2021.”

Artigo 2º - O artigo 5º, do Decreto nº 2.309, de 31 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

“Art. 5º O valor a ser repassado aos servidores docentes e que atuam no suporte pedagógico a que alude o artigo 1º, § 1º desta lei, será distribuído de acordo com critérios definidos neste decreto e atenderá as seguintes proporções:

- I) 65,59% (sessenta e cinco virgula cinquenta e nove décimos por cento) do valor total líquido será destinado aos professores ocupantes de empregos de provimento efetivo no magistério municipal de Dumont que no decorrer do ano de 2021 atuaram efetivamente no exercício do magistério municipal;*
- II) 8,11% (oito virgula onze décimos por cento) do valor total líquido será destinado aos professores temporários contratados na forma do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal que no decorrer do ano de 2021 atuaram efetivamente no exercício do magistério municipal;*
- III) 22,38% (vinte e dois virgula trinta e oito décimos por cento) do valor total líquido será destinado aos profissionais que excluídos dos itens anteriores, atuaram no suporte pedagógico, assim considerados os diretores, vice-diretores, coordenadores, assessores pedagógicos e coordenadores de creches que no exercício de 2021 atuaram em favor da educação básica.*
- IV) 3,92% (três virgula noventa e dois décimos por cento) do valor total líquido será destinado aos profissionais que excluídos dos itens anteriores, que no exercício de 2021 atuaram em favor da educação básica do município.*

Parágrafo primeiro. Na eventualidade dos profissionais do magistério da educação básica e os demais servidores terem se desligado de suas funções no magistério ou de suporte pedagógico e aqueles servidores que mudaram de lotação, os mesmos farão jus ao recebimento do prêmio de valorização proporcionalmente ao período efetivamente trabalhado na educação básica no ano de 2021. ”

Artigo 2º - O artigo 6º, do Decreto nº 2.309, de 31 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º O valor do Abono-FUNDEB estipulado neste decreto a ser concedido indistintamente a cada profissional da educação básica integrante da folha de pagamento da cota dos 70% (setenta por cento) do FUNDEB, levará em consideração o critério de assiduidade, com indicadores objetivos e de fácil aferição, conforme as diretrizes a seguir, sendo que para efeito da aplicação do critério de assiduidade será considerado as ausências justificadas ou não dos servidores e os atestados apresentados pelos servidores beneficiários do abono, fazendo jus aos percentuais abaixo indicados:

- I) 100% (cem por cento) da fração indicada neste inciso do valor do abono aos profissionais que registrarem até 02 (duas) faltas justificadas no período referente ao presente exercício de 2021.*



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

II) 90% (noventa por cento) da fração indicada neste inciso do valor do abono aos profissionais que registrarem a quantia de 03 (três) a 04 (quatro) faltas justificadas no período referente ao presente exercício de 2021; e

III) 80% (oitenta por cento) da fração indicada neste inciso do valor do abono aos profissionais que registrarem a quantia de 05 (cinco) a 06 (seis) faltas justificadas no período referente ao presente exercício de 2021; e

IV) 60% (sessenta por cento) da fração indicada neste inciso do valor do abono aos profissionais que registrarem a quantia de 07 (sete) a 10 (dez) faltas justificadas no período referente ao presente exercício de 2021; e

V) 50% (cinquenta por cento) da fração indicada neste inciso do valor do abono aos profissionais que registrarem a quantia de 11 (onze) ou mais faltas justificadas e também que contarem com alguma falta injustificada no período referente ao presente exercício de 2021; e

Parágrafo único – Para fins de cálculo do abono considera-se:

1) Como dias trabalhados, o período em que o respectivo servidor esteve efetivamente executando suas atribuições no ensino municipal, não se computando as licenças concedidas na forma da lei art. 3, § 3º (...), bem como as demais ausências justificadas ou não permitidas pela legislação vigente.

§ 1º O valor abono previsto no inciso I deste artigo será calculado dividindo-se o montante global a que se refere o § 1º do artigo 1º deste decreto de acordo com o percentual descrito no Art. 5 deste decreto.

§ 2º Caso o servidor seja titular de mais de um vínculo com a Secretaria da Educação, em face de acumulação prevista constitucionalmente, fará jus ao recebimento do valor do abono nos respectivos vínculos, calculado na forma deste artigo.

§ 3º O servidor que esteja atribuído além da sua jornada normal no seu vínculo a carga suplementar perceberá a diferença entre os valores dentre aqueles que não esteja enquadrado nesta atribuição, cujo valores será condicionado nos cálculos referente sua jornada total.

§ 4º As despesas decorrentes deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, vinculadas à conta municipal do FUNDEB, cota dos 70% (setenta por cento), podendo ser suplementadas as dotações para sua aplicação conforme expressamente autorizado pela Lei Complementar Municipal. a saber:

02.05.03

12.361.0003.2009.000

3.1.90.11.00 – Venc. e Vant. Fixas Pessoal Civil”

§ 5º Nos termos do artigo 5º da Lei Municipal 1.840 de 28/12/2021, fica a contadoria municipal autorizada a abrir créditos adicionais suplementares no montante necessário para aplicação desta lei, a teor do artigo 43 da lei federal nº. 4320/64.”



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Dumont
Aos 31 de janeiro de 2022.**

**Alan Francisco Ferracini
Prefeito Municipal**

Registrada em arquivo próprio e publicada no Diário Oficial do Município, na mesma data, nos termos da Lei Complementar 131/2009 e Lei Municipal 1.720/2017, transparência e publicidade do Município de Dumont.